

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade, como critério de admissão, da certidão de antecedentes criminais para professores e demais profissionais que vierem a exercer atividades em estabelecimentos públicos e privados que atendam crianças e adolescentes.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituída como critério de admissão a certidão de antecedentes criminais para professores e demais profissionais que vierem a exercer atividades em estabelecimentos públicos e privados que atendem crianças e adolescentes de zero (0) a dezoito (18) anos.

Parágrafo único. A modalidade de contratação e vínculo de trabalho dos professores e profissionais não impedirão o cumprimento do critério de admissão quanto à exigência da referida certidão.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos e privados, de que trata o art. 1º desta Lei, são:

- I- creches e escolas de ensino e formação acadêmica;
- II- escolas de ensino por meio de cursos livres e profissionalizantes;
- III- espaços religiosos, recreativos com cunho educacional e de lazer;
- IV- academias e clubes quando contratada a prática de esporte e serviços personalizados de exercícios físicos, seja livre ou profissionalizante;
- V- unidades de saúde em toda sua abrangência.

Parágrafo único. O disposto no art. 1º se estende aos professores e profissionais que já exercem atividades nos estabelecimentos elencados conforme os incisos do artigo anterior.

Art. 3º A emissão da Certidão de Antecedentes Criminais é gratuita e disponível em site de acesso público, portanto não será atribuído nenhum ônus ao contratante e contratado.

Art. 4º Os estabelecimentos farão a guarda da certidão juntamente ao prontuário de admissão do contratado pelo período que perdurar a contratação, responsabilizando-se pela orientação aos seus contratados da renovação da certidão a cada doze (12) meses. As certidões serão disponibilizadas aos órgãos competentes quando requeridas para fins trabalhistas e criminais e, diante do descumprimento responderão conforme legislações vigentes pertinentes.

Art. 5º Esta lei entra em vigor a partir do ato de sua publicação para os novos contratados; e para os professores e demais profissionais já em exercício de suas atividades, estabelece-se o prazo de trinta (30) dias para a apresentação da referida certidão ao empregador responsável pelo respectivo estabelecimento.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo **reforçar a proteção integral de crianças e adolescentes**, mediante a possibilidade de verificação de antecedentes criminais de profissionais que exerçam atividades com contato direto com esse público no Município de Cuiabá.

A **Constituição Federal de 1988 (CF/88)** estabelece o princípio da **proteção integral da criança e do adolescente**, atribuindo ao Estado, à sociedade e à família o dever de garantir seus direitos fundamentais:

Art. 227 da CF/88: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

Esse dispositivo justifica a adoção de medidas preventivas para garantir um ambiente seguro para crianças e adolescentes, incluindo a verificação de antecedentes criminais de profissionais que atuam diretamente com eles.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/1990) reforça essa obrigação:

Art. 4º do ECA: "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária."

Art. 135-A do ECA: "Os órgãos responsáveis pela execução das políticas sociais básicas, especialmente nas áreas da educação e da saúde, deverão promover a capacitação continuada dos profissionais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes."

Portanto, assim como já ocorrem com empresas de transporte via aplicativos (ex.: UBER), objetivando a segurança dos usuários, entende-se que a verificação dos antecedentes criminais pode ser considerada uma forma de garantir a proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Atualmente, algumas leis já estabelecem a necessidade de verificação de antecedentes criminais para determinados cargos:

Lei 12.013/2009, que alterou a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/1996)**, determina que os estabelecimentos de ensino devem exigir certidão de antecedentes criminais para seus funcionários.

Lei 11.129/2005, que trata do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), estabelece a exigência de antecedentes criminais para quem trabalha com menores de idade.

Decreto nº 8.771/2016, no contexto da Lei do Marco Civil da Internet, prevê exigência de antecedentes criminais para funções que envolvem o tratamento de informações de crianças e adolescentes.

A proposta possui natureza preventiva e orientativa, não interferindo diretamente nas relações trabalhistas, matéria de competência privativa da União, limitando-se a estabelecer diretrizes de proteção no âmbito municipal.

Diversos tribunais brasileiros têm admitido normas locais que visam garantir a segurança de crianças e adolescentes, desde que não imponham restrições automáticas ao exercício profissional.

A proposta não cria impedimento absoluto ao trabalho, apenas prevê a possibilidade de apresentação da certidão, respeitando:

- o princípio da dignidade da pessoa humana;
- o direito ao trabalho;



-a proteção integral da criança e do adolescente.

Além disso, a certidão de antecedentes criminais possui emissão gratuita por meios eletrônicos oficiais, não gerando custos adicionais para empregadores ou trabalhadores.

Assim, o projeto mostra-se juridicamente viável, socialmente relevante e constitucional, atendendo ao interesse público de proteção de crianças e adolescentes.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 21 de fevereiro de 2026

T. Coronel Dias - CIDADANIA

Vereador(a)

